



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 1972/01

DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1972/01,
de 24 de 10 de 2001
Goiás, 24 de 10 de 2001


AFONSO CARMO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA FUTURO CIDADÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, o Programa Futuro Cidadão, o qual tem o objetivo de proporcionar atendimento à criança e ao adolescente carentes, dando-lhes assistência médica, odontológica, recreativa, profissional, educacional e alimentar, integrando-os à sociedade.

Art. 2º - O Programa contemplará crianças na faixa etária de 11 a 14 anos, os quais desenvolverão atividades recreativas, culturais, educacionais e esportivas.

Art. 3º - Para os menores compreendidos na faixa etária de 14(catorze) a 18(dezoito) anos, o Programa **FUTURO CIDADÃO**, reservará atividades profissionalizantes, capacitando-os a ingressar no mercado de trabalho, recebendo em contrapartida um numerário em forma de Bolsa.

Art. 4º - As crianças e adolescentes beneficiários serão escolhidos por meio de cadastro elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, além de outros critérios adotados, os quais serão definidos em ato de regulamentação a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.



Art. 5º - O Programa ora criado deverá obedecer as normas estatuídas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, mormente no que concerne à atividade laboral dos menores de 18(dezoito) anos.

Art. 6º - Fica autorizado abertura de crédito especial até a importância de R\$180.000,00(Cento e oitenta mil reais), que será detalhado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar os atos necessários para o estabelecimento do valor da Bolsa a ser concedida aos beneficiários que tenham entre 14(catorze) e 18(dezoito) anos.

Art. 8º - Fica revogada a Lei n.º 1.046, de 21 de junho de 1990.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e um(24.10.2001). 48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal